Secretaria de Estado de Saúde

Resolução N. 307/SES/MS **13 de novembro de 2024.**

Autorizar a transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 16.040, de 28 de outubro de 2022, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Município e CNPJ do Fundo Municipal	Processo	Objeto	Valor R$
Dourados	03.155.926/0001-44 13.896.863/0001-30	27/018.716/2024	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as UBS	R$ 200.000,00 (Capital)

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da primeira parcela do recurso, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 12 meses, mediante requerimento da parte proponente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 538, DE18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Pactuar a atualização do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional/PNAISP, no âmbito do SUS em Mato Grosso do Sul, conforme anexo I.

§1º Os medicamentos elencados constam no Componente Básico de Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Anexo I da RENAME) e atendem às principais demandas do sistema prisional no âmbito estadual.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde fará a aquisição dos medicamentos do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica na PNAISP aos municípios com população privada de liberdade, sem adesão à política, com o recurso financeiro recebido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Especial de Saúde.

§1º A execução do recurso será baseada no valor disponível em conta para tal, no valor estipulado em Portaria Ministerial por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional/ano - R$ 17,73 (Dezessete reais e setenta e três centavos), no valor do medicamento e na disponibilidade para compra.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o recebimento; armazenamento; distribuição; dispensação e registro da movimentação dos medicamentos em sistema de controle de estoque utilizado pela Assistência Farmacêutica Municipal, respeitada a obrigatoriedade de alimentação da Base Nacional de Dados das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica/BNAFAR.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA
Presidente do COSEMS

ANEXO I

Elenco de MEDICAMENTOS da Assistência Básica na PNAISP

nº	Medicamento	Concentração e Forma Farmacêutica
1	Dipirona	500 mg/ml solução oral
2	Amoxicilina	500 mg cápsula/comprimido
3	Ibuprofeno	600 mg comprimido
4	Maleato de dexclorfenirmina	0,4 mg/ml xarope
5	Cloridrato de Fluoxetina	20 mg cápsula/comprimido
6	Ivermectina	6 mg comprimido
7	Omeprazol	20 mg cápsula
8	Fluconazol	150 mg cápsula
9	Permetrina	5% loção cremosa
10	Sulfametoxazol +Trimetoprima	400 mg+80 mg comprimido

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 539, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024;

Considerando a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Secretaria de Vigilância em Saúde/ Ministério da Saúde);

Considerando a Resolução nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha (Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde);

Considerando a Resolução nº 50/SES/MS de 21 de maio de 2012, que estabelece o Sistema Estadual de Controle da Talidomida e define fluxos do medicamento, do credenciamento da unidade dispensadora, do cadastro do prescritor, da entrega do receituário e cadastro de pacientes usuários;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 50 de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre a atualização do Anexo III, Indicações previstas para tratamento com a Talidomida, da RDC nº 11, de 22 de março de 2011;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hanseníase no âmbito do SUS, instituído por meio da Portaria SCTIE/MS nº 67, de 7 de julho de 2022;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), publicada em 2022 (Ministério da Saúde – Brasília/DF).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo de acesso aos medicamentos para tratamento de Hanseníase, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA
Presidente do COSEMS